

ADITAMENTO N° _____/2026

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA LOCAR ÚTIL – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI Nº 7610.2023/0002887-8 CONTRATO Nº 022/2024
02	CONTRATADA: LOCAR ÚTIL – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 45.703.261/001-06, com sede na Rua Inocêncio Tobias nº 75, Complemento 271/281 – Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo, SP, CEP: 01142-000, neste ato representada por seu Procurador Jeferson Orlandino, portador da cédula de identidade RG nº 14.876.867 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 050.453.028-33, com domicílio profissional na sede da CONTRATADA .
03	OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, locação de veículos, com motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre.
04	VALOR INICIAL TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.574.490,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).
05	OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO: Prorrogação o prazo de vigência contratual por mais 15 (quinze) meses, com início em 2.9.2026 e término em 1º.12.2027.
06	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 15 (QUINZE) MESES: R\$ 4.109.818,20 (quatro milhões, cento e nove mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos).
07	LEGISLAÇÃO: Artigo 68, 71, 72 e 81, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e com amparo na Cláusula Terceira do ajuste.
08	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 83.00 83.10 16.482.4001.2.611 3.3.90.39.00 09.1.501.9001 0 Nota de Empenho: 485/26 Data de Emissão: 31.8.2026

Pelo presente instrumento particular de aditamento, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-**

Emitida em: 31.8.2026

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



SP ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e assinado o **Contrato nº 022/2024**, indicado no campo 01 do Quadro Resumo, o qual nesta oportunidade é **ADITADO**, com fulcro nos dispositivos mencionados no campo 07 do Quadro Resumo e demais legislações aplicáveis, e nos termos das cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do Contrato registrado sob o nº 022/2024 e celebrado em 23.2.2024, a prestação dos serviços descrita no campo 03 do Quadro Resumo, pelo valor inicial estimado consignado no campo 04 do mesmo Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do ajuste foi inicialmente acordado em 30 (trinta) meses, com início em 1º.3.2024 e término para 1º.9.2026, podendo ser prorrogado conforme artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos termos da Cláusula Terceira do Contrato nº 022/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRESENTE ADITAMENTO

3.1. Pelo presente instrumento, as partes, de comum acordo, prorrogam o prazo de vigência contratual por mais 15 (quinze) meses, com início em 2.9.2026 e término previsto para 1º.12.2027, ao valor total estimado para o período de R\$ 4.109.818,20 (quatro milhões, cento e nove mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos), onerando a dotação orçamentária indicada no campo 08 do Quadro Resumo.

3.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar junto à **COHAB-SP**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Termo de Aditamento, a renovação /adequação/complementação da garantia contratual, nos termos da Cláusula Nona – Da Garantia Contratual do ajuste ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA

4.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência de que a **COHAB-SP** está realizando estudos e adotando providências internas com vistas à modernização da frota para veículos (elétricos e híbridos) e que, em razão disso, ajustam as partes que a vigência de que trata o subitem 3.1, supra, fica expressamente subordinada à implementação de **CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**, consubstanciada na conclusão da contratação referente ao procedimento licitatório, SEI nº 7610.2026/0003422-9, destinado à contratação de uma nova frota sendo o novo Objeto, a contratação veículos (elétricos e híbridos), com motoristas para a **CONTRATANTE**.

4.2. Uma vez concluído o procedimento licitatório de que trata o item 4.1, o presente Contrato nº 022/2024 considerar-se-á **RESCINDIDO DE PLENO DIREITO**, mediante comunicação formal e prévia, com prazo de 60 (sessenta) dias, da **COHAB-SP** à **CONTRATADA**.

4.3. A extinção antecipada deste Contrato por implementação da condição resolutiva expressa de que esta Cláusula não gerará para a **CONTRATANTE** qualquer obrigação de pagamento de indenizações compensatórias, lucros cessantes, multas rescisórias ou quaisquer ônus adicionais,

cabendo à **CONTRATANTE** unicamente a remuneração dos serviços efetivamente prestados e atestados até a data da rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA OBRIGAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA FROTA

5.1. Em decorrência do quanto ajustado na Cláusula Quarta, fica expressa e temporariamente suspensa, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, a exigibilidade da obrigação de substituição periódica dos veículos estabelecida no subitem 6.1.31 da Cláusula Sexta do Contrato nº 022/2024 (atingimento de 120.000 km rodados ou 36 meses de uso), observado o disposto na Cláusula Sexta adiante.

5.2. Durante o período de suspensão de que trata o subitem 5.1, a **CONTRATADA** permanece integralmente obrigada a manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, tráfego, higiene, conservação e funcionamento, executando rigorosamente todas as manutenções preventivas e corretivas exigidas pelas normas de segurança e pelo Termo de Referência originário, sob pena de incidência das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESTABELECIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Na hipótese de os estudos e/ou procedimentos intentados pela **COHAB-SP** recomendarem a manutenção do presente ajuste, fica facultado à **CONTRATANTE**, com que expressamente concorda a **CONTRATADA**, fazer cessar, de imediato, a suspensão de que trata a Cláusula Quinta deste instrumento, mediante simples notificação formal expedida à **CONTRATADA**, hipótese em que se restabelecerá de pleno direito a obrigação prevista no subitem 6.1.31 da Cláusula Sexta do Contrato nº 022/2024, concedendo-se à **CONTRATADA** o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da referida notificação, para que realize a substituição obrigatória de todos os veículos que tenham atingido os limites de quilometragem ou tempo de uso previstos de que trata o referido subitem 6.1.31, fornecendo a **CONTRATADA** à **COHAB-SP** veículos nas exatas condições técnicas pactuadas no ajuste originário.

6.2. O descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias para substituição da frota configurará infração contratual grave, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo do Contrato nº 022/2024, equiparando-se os veículos não substituídos a veículos faltantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As Partes declaram-se cientes e concordam que este instrumento poderá ser formalizado por meio eletrônico, por meio manuscrito tradicional ou por modalidade híbrida, na qual coexistem assinaturas físicas e eletrônicas, reconhecendo a integral validade, integridade e eficácia jurídica do instrumento assim assinado. Para tanto, a aceitação das assinaturas eletrônicas fica estritamente condicionada à utilização de assinatura digital qualificada, emitida por certificação digital padrão ICP-Brasil ou equivalente que possa ser validada por órgão oficial, devendo o formato adotado permitir a emissão de relatório positivo de conformidade pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

7.2. Caso este instrumento seja integralmente assinado por meio de assinatura digital validável pelo órgão oficial, as Partes dispensam expressamente a assinatura de testemunhas, valendo-se da

Emitida em: 31.8.2026

prerrogativa prevista no artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, para fins de constituição de título executivo extrajudicial, surtindo seus regulares efeitos a partir da data da última assinatura nele lançada. Todavia, na hipótese de qualquer dos signatários optar pela assinatura física e manuscrita do instrumento, restabelece-se a necessidade de assinatura de 2 (duas) testemunhas identificadas para a preservação da força executiva do ajuste, deste sendo emitidas duas vias físicas de igual teor e forma.

7.3. Por ocasião da emissão do presente instrumento foram realizadas as pesquisas que atestam a situação de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da **CONTRATADA**.

Finalmente, pelas partes foi dito que concordam com os termos deste Termo de Aditamento e ratificam integralmente as cláusulas e parágrafos do Contrato inicial e dos Instrumentos de Aditamento Anteriores mencionados na Cláusula Segunda que não sofreram alterações pelo presente Termo Aditivo.

São Paulo,

Pela **COHAB-SP**:

Pela **CONTRATADA**:

Jeferson Orlandino
Procurador

TESTEMUNHAS:

Emitida em: 31.8.2026

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

